

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHONUDPRO/SRTE-BA
46204005200 /2014Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025136/2014

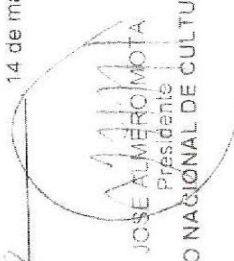
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69 (localizada) a Rua Araújo Porto Alegre - de 38 ao fim - lado par. 70, Grupo 901/905 Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-015, representante(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA, CPF n. 893.807.467-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/04/2014 no município de Salvador/BA;

E

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA, CNPJ n. 15.235.021/0001-63, localizado(a) a Largo da Saúde, 03, Casa Saúde, Salvador/BA, CEP 40040-620, representante(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO DE ASSIS MATOS, CPF n. 04.441.125-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/04/2014 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR025136/2014, na data de 14/05/2014 às 12:52

14 de maio de 2014


JOSE ALMERO MOTA
Presidente

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC


ARMANDO DE ASSIS MATOS
Presidente

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado da Bahia, quais sejam: Empresas/Entidades Fundações, Associações, Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, circos, bibliotecas, museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lójas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de religiosa, Entidades de Escola, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Integração Empresa Escola, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes nas Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes nas áreas Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTAS

multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

JOSE ALMERO MOTA

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

ARMANDO DE ASSIS MATOS

Presidente

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR025136/2014

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

14/05/2014 ÀS 12:52

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA, CNPJ n. 15.235.021/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO DE ASSIS MATOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em BA, com abrangência territorial em BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de maio de 2014 já corrigidos, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado, serão de:

- a) FUNÇÃO ELEMENTAR: (Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Porteiro, Vigia e Similares) – R\$ 776,00 (Setecentos e setenta e seis reais);
- b) FUNÇÃO MÉDIA: (Recepcionista, Telefonista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Contábil e Similares) – R\$ 787,00 (Setecentos e oitenta e sete reais);
- c) FUNÇÃO TÉCNICA: (Assistente Técnico, Assistente Administrativo, Assistente Contábil e Similares) – R\$ 904,00 (ONovecentos e quatro reais);
- d) FUNÇÃO SUPERIOR: (Coordenador, Administrador, Supervisor e Similares) – R\$ 1.032,00 (Um mil e trinta e dois reais);
- e) Para Instrutor, Monitor, Mestre de Ensino, Facilitador e Recreador – R\$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos), por hora aula.

Parágrafo Primeiro: - O valor correspondente ao salário hora aula trabalhada (alínea "e"), fixado nesta cláusula, deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

905.71

724,00 por hora 776,00

Parágrafo Segundo: – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

O reajuste salarial da categoria será de 7% (sete por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2014, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2013.

Parágrafo único - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuaarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA-CHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa. A referida gratificação será aplicada nas empresas que executarem o desconto do quebra de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão, mensalmente aos empregados que trabalham 08 (oito) horas diárias, vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado cabe optar pelo recebimento dos tíquetes refeição ou alimentação.

- O desconto sobre o valor da Alimentação?
41.00 ?
Sobre o valor da Alimentação?
Alimentação?

Parágrafo Segundo: As empresas que já fornecem alimentação no local de trabalho ou de outra forma, ficam desobrigados do tickete.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas/Entidades reembolsarão, mensalmente, em até R\$ 96,00 (Noventa e seis reais) para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO EXCEPCIONAL

As Entidades / Empresas pagarão aos seus empregados, um auxílio de 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo Nacional, para cada filho comprovadamente, excepcional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS MAIO/2013

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2013, até 30/04/2014, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no Senalba.

Parágrafo Único: Nos municípios em que não houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS

- 1) -A Entidade concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos ao empregado pai, a contar da data de nascimento do filho;

- II) -Será concedida licença remunerada de 3 (três) dias consecutivos, aos empregados em decorrência de casamento;
- III) -A Entidade assegurará aos empregados, uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário mínimo vigente. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA

Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

Parágrafo Segundo – Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

Parágrafo Quarto - Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e em local autorizado pela empresa, para tratarem de assuntos de interesse da categoria. Os dirigentes do sindicato deverá solicitar a diretoria da empresa com antecedência de 48 horas, a qual expressará por escrito, sua concordância.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme a ordem de Serviço nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego de 24 de março de 2009, (conforme entendimento).

Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, os percentuais especificados a seguir em favor do Sindicato de classe:

Parágrafo Primeiro - A Entidade descontará dos seus empregados, no salário do mês de maio/2014, no valor equivalente a 3% (três por cento), respectivamente, **em uma única vez**, conforme decisão da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, recolhendo o montante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, que deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA/BA, ou a sua ordem, conforme cobrança expressa a ser enviada por este sindicato aos empregadores, podendo ainda ser o efetuado depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 0061 – Conta Corrente nº 456-9, Operação 003, ficando o empregador na obrigação de enviar para o Sindicato cópia do comprovante de depósito, que deverá ser acompanhado de relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto, ficando assegurado aos trabalhadores que

não forem sindicalizadosos direito de oposição mediante apresentação de carta individualmente protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da assinatura desta convenção, conforme ordem de serviço nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego de 24 de março de 2009.

Paragrafo segundo - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar a **entidade** dentro do mesmo prazo, o comprovante de recebimento protocolado pelo Sindicato da Carta de Oposição mencionada no caput, ou o respectivo aviso de recebimento, emitido pela Empresa de Correios, se enviada via postal, para que este se abstenha de realizar o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2014, não podendo ser nunca inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais). A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Único: - A contribuição mínima de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) estabelecida no "caput" desta cláusula, aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RAIS E FGTS

Os empregadores ficam obrigados a fornecerem anualmente ao SENALBA, a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e Lista dos Comproventes de Depósito do FGTS dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SENALBA-BA, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos patronal e laboral.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DIRETORIA DO SENALBA

Em virtude da grande extensão da base territorial representada pelo SENALBA que deve assistir seus associados em todo o estado da Bahia, a FENAC reconhece a diretoria do SENALBA/BA.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo